

Lei Municipal nº 2.553, de 10 de novembro de 2015

Acrescenta os incisos I, II e III ao §6º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.464 de 13 de novembro de 2014.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao §6º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.464 de 13 de novembro de 2014, os incisos I, II e III nos seguintes termos:

Art. 1º...

(...)

§6º ...

I – havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais, devidamente justificados pela Secretaria de Educação, para cumprimento do calendário letivo, será devido aos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional, o pagamento proporcional dos dias trabalhados, sob seu vencimento.

II – as disposições do inciso anterior aplicar-se-á, também, aos profissionais de apoio administrativo que efetivamente trabalharem em jornadas excepcionais, devidamente comprovado.

III – para os profissionais contratados em caráter temporário / excepcional, deverão ser aditivados os contratos, proporcionalmente aos dias trabalhados, para o seu regular pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 10 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município